

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

EDITAL – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0002/2026 – FMS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/2026 - FMS

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0002/2026

LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021

Órgão Realizador do Certame:

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO

RUA DR. MANOEL ALVES DA SILVA, 150 - CENTRO - Pedras de Fogo - PB.

CEP: 58328-000 - E-mail: cpl@pedrasdefogo.pb.gov.br - Tel.: (81) 3635-1081.

O Órgão Realizador do Certame acima qualificado, inscrito no CNPJ nº 10.490.987/0001-23, doravante **denominado simplesmente ORC**, torna público, para conhecimento dos interessados, o presente Edital de Chamamento Público para Credenciamento Eletrônico, nos termos do art. 78, inciso I, e o art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, Lei complementar 123 de 14 Dezembro de 2006, por meio do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>; conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, almejando: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Credenciamento Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Portal de Compras Públicas:

Ínicio de recebimento de propostas: 23/09/2026 as 09:00h.

Fim do recebimento das propostas: 23/09/2027 as 09:00h.

Local: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br

1.0.DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd. anual	Valor unitário	Total anual
1	09.05.01.001-9	OCI – Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
2	09.05.01.003-5	OCI – Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos	960	R\$ 160,00	R\$ 153.600,00
3	09.05.01.004-3	OCI – Avaliação de Retinopatia Diabética	240	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00
4	09.05.01.005-1	OCI – Avaliação Inicial para Oncologia Oftalmológica	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
5	09.05.01.006-0	OCI – Avaliação Diagnóstica em Neuro Oftalmologia	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
6	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	120	R\$ 24,24	R\$ 2.908,80
7	02.11.06.005-4	Ceratometria	120	R\$ 3,37	R\$ 404,40



Licitação



8	02.11.06.006-2	Curva Diária de Pressão Ocular – CDPO (mínimo 3 medidas)	60	R\$ 10,11	R\$ 606,60
9	02.11.06.011-9	Gonioscopia	100	R\$ 6,74	R\$ 674,00
10	02.11.06.026-7	Topografia Computadorizada de Córnea	120	R\$ 24,24	R\$ 2.908,80
11	02.05.02.002-0	Paquimetria Ultrassônica	180	R\$ 14,81	R\$ 2.665,80
12	02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Óptica	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
13	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	60	R\$ 64,00	R\$ 3.840,00
14	02.11.06.017-8	Retinografia Colorida Binocular	60	R\$ 24,68	R\$ 1.480,80
15	04.05.03.019-3	Pan-fotocoagulação de retina a laser	24	R\$ 300,60	R\$ 7.214,40
16	04.05.05.002-0	Capsulotomia a YAG laser	24	R\$ 78,75	R\$ 1.890,00
17	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
18	02.11.06.003-8	Campimetria	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
TOTAL ESTIMADO		-	2.420	-	R\$ 269.657,60

1. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

1.1. Poderão participar do procedimento de Credenciamentos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste procedimento, que atendam todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrada junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.1.3. Os credenciados deverão utilizar login e senha para acesso ao Sistema.

1.2. O credenciado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

1.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.3.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

1.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

1.6. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preâmbulo (www.portaldecompraspublicas.com.br), no período de 23/09/2026 à 23/09/2027. A Prefeitura Municipal de Pedras de fogo – PB, convocará o Credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma;

1.7. O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, deverá o candidato devolver o contrato assinado.

1.8. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital.

1.9. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 5 (cinco) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba e/ou Diário oficial da União e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

1.10. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

- 1.10.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 1.10.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 1.10.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 1.10.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do credenciamento em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 1.10.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no credenciamento ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 1.10.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 1.10.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 1.10.8. Agente público do órgão ou entidade credenciadora;
- 1.10.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 1.10.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 1.10.11. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação
- 1.11. O impedimento de que trata o item 1.10 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 1.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.2 e 2.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade
- 1.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 1.14. O disposto nos itens 2.7.2 e 2.7.3 não impede o credenciamento ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução
- 1.15. Em credenciamento e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#)
- 1.16. As vedações de que trata este capítulo se estende a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. DAS DEMAIS CONDIÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, O PARTICIPANTE MARCARÁ NO CHECKBOX (QUADRADINHO) DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



Licitação



- 2.2. Que conhece todas as regras do edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e de seus anexos;
- 2.3. Que em cumprimento ao exigido no edital, até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habitação no presente processo de credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2.4. Que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos nos termos do inciso VI do art. 68 da Lei 14.133/21;
- 2.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 2.6. A declaração de enquadramento como ME/EPP/COOP conforme Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, será assinalada pela opção SIM ou NÃO;
- 2.7. A declaração de cumprimento ao edital, que concorda em oferecer garantia nos produtos negociados, será assinalada somente quando exigido Seguro Garantia;
- 2.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o participante às sanções previstas em lei e neste Edital.

3. DO CREDENCIAMENTO

4.1 Os credenciados interessados deverão encaminhar O TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO E A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXCLUSIVAMENTE pelo meio eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. A habilitação dos credenciados será verificada, mediante análise de todos os documentos de habilitação anexados ao Sistema, pelo Setor de Licitação, em conformidade com o Edital;
- 4.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital;
- 4.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos;
- 4.4. Se o credenciado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o credenciado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
 - 4.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de credenciado matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;
- 4.5. Será verificado se o credenciado apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#));
- 4.6. Será verificado se o credenciado apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 4.7. O credenciado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de habilitação;
- 4.8. A verificação pelo Setor de Licitação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação;
- 4.9. Haverá verificação no SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores ou ainda a exigência dos documentos nele não contidos;
 - 4.9.1. Serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência;
- 4.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#));
 - 4.10.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos credenciados e desde que

necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

4.10.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

4.11. Na análise dos documentos de habilitação, o Setor de Licitação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação;

4.12. Na hipótese de o participante não atender às exigências para habilitação, o Setor de Licitação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto neste Edital.

4.13. As empresas credenciadas deverão apresentar independente de SICAF ou outro Cadastro de Fornecedores certificado, TODA a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

4.14. Habilitação Jurídica

4.14.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.14.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio.

<https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

4.14.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.14.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

4.14.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4.14.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

4.14.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971

4.14.8. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

4.14.9. No caso de exercício de atividade compatível com o objeto da licitação: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021;

4.14.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.15. Qualificação Técnica

4.15.1. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente junto ao CRM Conselho Regional de Medicina;

4.15.2. Registro do Responsável Técnico da Empresa junto ao CRM - Conselho Regional de Medicina.

4.15.3. Certificado de Regularidade da Pessoa Física junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado da seguinte documentação:

4.15.4. Apresentar no mínimo um atestado(s) de capacidade técnica ou contrato de prestação de serviços fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa ou em nome do seu representante legal, que comprove(m) sua aptidão para o desempenho das atividades de SERVIÇOS MÉDICOS EM OFTALMOLOGIA.

4.15.5. Carteira de Registro ou Identidade Profissional;

4.15.6. Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de

Serviços;

- 4.15.7. Diploma de conclusão de curso de medicina do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços, acompanhado de comprovação de Registro de Qualificação de Especialidade -RQE na especialidade);
- 4.15.8. Quanto à qualificação técnica, deverão ser exigidos, conforme a natureza dos procedimentos para os quais o interessado pretenda se credenciar:
- 4.15.9. comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigível;
- 4.15.10. indicação do responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;
- 4.15.11. relação dos profissionais que participarão diretamente da execução dos serviços;
- 4.15.12. comprovação da habilitação profissional dos integrantes da equipe técnica, mediante registro no respectivo conselho de classe;
- 4.15.13. comprovação da especialização ou qualificação profissional compatível com os procedimentos executados, quando exigida para o exercício da atividade;
- 4.15.14. Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade prestadora, devidamente atualizado;
- 4.15.15. licença ou alvará sanitário válido expedido pela autoridade competente;
- 4.15.16. alvará de funcionamento do estabelecimento, quando exigível;
- 4.15.17. comprovação de que os equipamentos utilizados na execução dos procedimentos atendem às exigências sanitárias e regulamentares aplicáveis;
- 4.15.18. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante atestado ou documento equivalente, quando exigido no instrumento convocatório;
- 4.15.19. demais documentos técnicos indispensáveis à comprovação da capacidade da interessada para execução dos procedimentos para os quais pretenda se credenciar.
- 4.15.20. A documentação apresentada deverá guardar pertinência com os procedimentos efetivamente pretendidos pela interessada, não sendo exigida qualificação técnica referente a serviços que não integrem sua proposta de credenciamento.
- 4.15.21. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à capacidade técnica e operacional do interessado, inclusive mediante verificação documental ou vistoria das instalações, quando necessária à adequada avaliação das condições de execução.
- 4.15.22. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento.

4.16. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

- 4.16.1. Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 4.16.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 4.16.3. Regularidade perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional
- 4.16.4. Regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.16.5. Regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4.16.6. Regularidade com Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;
- 4.16.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.16.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou

sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.16.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4.17. Habilitação Econômico-Financeira

- 4.17.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos dois exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, com indicação das páginas correspondentes do livro diário em que o mesmo se encontra, bem como apresentação dos competentes termos de abertura e encerramento, assinados por profissional habilitado e devidamente registrados na junta comercial competente, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Tratando-se de empresa constituída há menos de um ano, ou aquela que ainda não tenha realizado o fechamento do seu primeiro ano de existência no prazo legal, poderá apresentar o Balanço de Abertura assinado por profissional habilitado e devidamente registrado na junta comercial competente.
- 4.17.2. Caso o licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido, para fins de habilitação, patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação;
- 4.17.3. Será exigido, independentemente do resultado dos respectivos índices previstos neste instrumento, para fins de habilitação, cumulativamente: Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante Passivo Circulante) de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação; e patrimônio líquido de 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação;
- 4.17.4. Salienta-se que os índices e valores aqui previstos são os usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes de licitações com o tipo de objeto semelhante ao deste certame;
- 4.17.5. A pessoa jurídica criada no exercício financeiro deste certame deverá apresentar o balanço de abertura, em substituição ao referido demonstrativo de aptidão econômica, hipótese em que não se aplica a exigência da comprovação do atendimento aos índices econômicos acima;
- 4.17.6. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis, referidos neste instrumento, serão exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital ECD ao Sped.
- 4.17.7. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz. Em se tratando de sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil. Salienta-se que os documentos relacionados neste subitem deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.18. Documentos de habilitação complementares

- 4.18.1. As empresas licitantes deverão apresentar as seguintes certidões/declarações negativas, expedidas pelos Órgãos abaixo, como documentos complementares de habilitação:

4.18.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

4.18.1.2. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

4.18.1.3. Lista de Inidôneos (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO>), mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

4.19. Em se tratando de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

4.19.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

4.19.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

4.19.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

4.19.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

4.19.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

4.19.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.19.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

4.20. Demais informações:

5.20.1 O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

4.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada credenciada, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

4.21.1. A declaração do credenciada acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

4.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do credenciada, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

4.23. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

4.24. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Setor de Licitação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

4.25. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4.26. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

4.27. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado credenciado.

5. DOS RECURSOS

5.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação dos credenciados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O interessado poderá interpor recurso contra decisão que indefira seu requerimento de credenciamento ou determine seu descredenciamento, no prazo de 3 dias úteis, contado da ciência da decisão, observado o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do participante:

5.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

5.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

5.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

5.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais participantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

5.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

5.9. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

5.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

5.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

6. DO PRAZO

6.1. O credenciamento será formalizado por meio de instrumento individualizado nomeado TERMO DE CREDENCIAMENTO, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o interesse público, a conveniência administrativa e os limites legais da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Durante a vigência, os Termos de Credenciamento não conferem exclusividade ao prestador, e a permanência do profissional na rede pública estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos previstos no edital e no contrato, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

6.3. A renovação contratual estará condicionada à avaliação da regularidade fiscal, do desempenho técnico, da permanência da necessidade administrativa e da vigência da política pública correspondente.

6.4. O prazo para assinatura do instrumento contratual, após convocação pela Administração, será de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação formal.

6.5. É vedado ao credenciado cometer a terceiros, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante autorização expressa e prévia da Administração, devidamente fundamentada em interesse público e conforme os requisitos legais.

6.6. O credenciamento de novas empresas interessadas poderá ocorrer a qualquer tempo durante a vigência do presente instrumento (12 meses), desde que observadas integralmente as condições estabelecidas no edital e demais normas aplicáveis.

6.7. A cada 90 dias, a Administração fará a avaliação da documentação dos novos credenciados.

7. ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

7.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser alterada e/ou anexada na Plataforma www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais no sistema sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de

e-mail, telefone ou do representante legal.

7.3. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologados.

8. DESCREDENCIAMENTO

8.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

I - Pedido formalizado pelo credenciado;

II - Perda das condições de habilitação do credenciado;

III - Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

8.2. O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

8.3. Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

8.4. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

8.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

9. DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO E DA DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA E CRITÉRIO DE ESCOLHA

9.1. A entrega da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA (TERMO DE ADESÃO) é EXCLUSIVAMENTE pelo meio eletrônico no site www.portaldecompraspublicas.com.br, onde as documentações de habilitação/proposta, dos primeiros interessados, serão analisados no período de **23/09/2026 à 23/09/2027** sendo emitido o resultado no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

a) Será Credenciada a empresa cuja proposta esteja de acordo com a tabela do item 2.1 e que comprove estar habilitada à executar o serviço, conforme determinações contidas na Lei 14.133/2021.

9.2. Após o credenciamento, os prestadores integrarão a relação de credenciados aptos e participarão da distribuição da demanda segundo os critérios objetivos estabelecidos neste Edital.

9.3. O serviço será prestado de forma parcelada, e faturado conforme a sua execução, mensalmente, em virtude de não ser possível a sua prestação de uma só vez.

9.4. A ordem cronológica será utilizada exclusivamente para controle e registro dos requerimentos, não conferindo vantagem ou preferência na distribuição da demanda.

9.5. Os credenciamentos superveniente, deverão inserir/cadastrar DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO/PROPOSTA (TERMO DE ADESÃO) no site www.portaldecompraspublicas.com.br, respeitando o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, para análise da Comissão. A Comissão de Contratação terá o prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da documentação completa, para analisar o requerimento de credenciamento.

9.6. A distribuição dos atendimentos será realizada pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde entre os credenciados habilitados para o respectivo procedimento, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos.

9.7. Para cada procedimento será observada a capacidade de oferta declarada pelo credenciado, sua disponibilidade de agenda e a necessidade assistencial dos usuários.

9.8. Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo procedimento, a distribuição ocorrerá mediante sistema de rodízio sequencial, buscando assegurar tratamento isonômico entre os prestadores e adequada distribuição da demanda.

9.9. Quando o credenciado atingir sua capacidade de atendimento, não disponibilizar agenda ou estiver temporariamente impossibilitado de executar o serviço, a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte, sem perda de sua posição nos ciclos posteriores, conforme controle mantido pelo Setor de Regulação.

9.10. Nos casos em que houver apenas um credenciado apto para determinado procedimento, os atendimentos poderão ser a ele encaminhados enquanto mantidas as condições de habilitação, capacidade operacional e disponibilidade de atendimento.

9.11. A distribuição da demanda não assegura ao credenciado quantitativo mínimo de procedimentos, valor mínimo de faturamento



Licitação



ou exclusividade na prestação dos serviços.

9.12. O Setor de Regulação deverá manter registro dos encaminhamentos realizados, permitindo a verificação da ordem de distribuição e a rastreabilidade dos atendimentos.

9.13. Excepcionalmente, poderá ser afastada a ordem ordinária de distribuição quando houver justificativa assistencial devidamente registrada pelo Setor de Regulação, relacionada às necessidades específicas do usuário ou às condições técnicas necessárias à realização do procedimento, vedada a utilização da exceção como mecanismo ordinário de escolha do prestador.

10. DO PRAZO DE ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

10.1. Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica, indicada no preâmbulo (www.portaldecompraspublicas.com.br), no período de **23/09/2026 à 23/09/2027**. A Prefeitura Municipal de Pedras de fogo - PB, convocará o Credenciado selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio ou da comunicação na plataforma.

10.2. O contrato de credenciamento será enviado ao Credenciado selecionado pela plataforma eletrônica e/ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado.

10.3. O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem representará a desistência da empresa com relação ao procedimento neste Edital.

10.4. O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 5 (cinco) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no Diário Oficial do Estado da Paraíba, e no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

11. DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A execução dos serviços será formalizada por contrato administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes.

11.2. A execução dos serviços será formalizada por Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o procedimento de contratação, Termo de Referência, e da Proposta de Preços da empresa considerada credenciada.

11.3. O período de vigência do contrato terá início a partir da data de sua assinatura por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos previstos em Lei.

11.4. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e no edital de credenciamento.

11.5. A vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será estabelecida no edital, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame via sistema do Portal de Compras Públicas;

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados por forma eletrônica, no sítio eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

13.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

13.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Da sessão pública do Chamamento Público de Credenciamento divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico e na transparência do município.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

14.4. A homologação do resultado deste credenciamento não implicará direito à contratação.

14.5. As normas disciplinadoras do credenciamento serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo credenciamento.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do credenciado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br e também poderão ser lidos e/ou obtidos no mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

14.11. O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem do presente procedimento de credenciamento será o da Comarca de Pedras de Fogo/PB.

14.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Minuta do Contrato

Anexo III: Modelo de Requerimento de Adesão ao Credenciamento

ANEXO IV: Modelo de Declarações

ANEXO V: Modelo de Declaração para ME/EPP

ANEXO VI: Relação dos Médicos

ANEXO VII: Declaração de Idoneidade e Não Suspensão Temporária

ANEXO VIII: Termo de Referência

Pedras de fogo, 18 de setembro de 2026.

ATHOS OLIVEIRA SOARES
Agente de Contratação - FMS



ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO __/2026 - FMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DA CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de Pedras de Fogo através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, com sede na _____, inscrita no CNPJ (MF) Nº _____, neste ato representada por seu titular o Sr. _____, brasileiro, _____, titular do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliada na _____, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado _____, com endereço na _____, Fone: _____, e-mail: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo _____, brasileiro, portador do RG nº _____ e CPF (MF) nº _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Instrumento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital de Credenciamento, identificado no preâmbulo à proposta credenciada, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01					

1.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1 O Termo de Referência;
- 1.4.2 A Documentação de Habilitação e Proposta de Preços do contratado;
- 1.4.3 Autorização de Contratação;
- 1.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O credenciamento será formalizado por meio de instrumento contratual individualizado, com vigência inicial de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 10 anos, observado o interesse público, a conveniência administrativa, em conformidade com os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Durante a vigência, os contratos de credenciamento não conferem exclusividade ao prestador, e a permanência do profissional no programa estará condicionada ao cumprimento dos requisitos técnicos, quantitativos e qualitativos previstos no edital e no contrato, bem como à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

a) A renovação contratual estará condicionada à avaliação da regularidade fiscal, do desempenho técnico, da permanência da necessidade administrativa e da vigência da política pública correspondente.

CLÁUSULA TERCEIRA –EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

Condições de execução

3.1. A prestação dos serviços deverá ser integral e rigorosamente de acordo com as especificações da respectiva proposta e do Termo de Referência, de acordo com a requisição expedida pelo Setor Responsável que



indicará as especificações e demais informações necessárias;

3.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo estabelecido na ordem de serviço, conforme escala, cronogramas e ajustes previamente estabelecidos pelas partes;

3.3. O pagamento será feito por procedimento realizado;

3.4. Apresentar mensalmente quadro clínico especializado, em escala, compatível com a modalidade do objeto;

3.5. A empresa deverá disponibilizar o quantitativo de profissionais que constarem em contrato para o atendimento dos serviços e possuir equipe composta por profissionais da especialidade exigida, possuidores do título, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº. 1634/2002 e alterações posteriores, ensejando que a Unidade realize a atividade assistencial quantificada no Contrato;

3.6. A empresa deverá identificar qual o profissional médico de sua equipe será designado como Responsável Técnico;

3.7. O Município poderá proceder as contratações de imediato dos primeiros credenciados com a respectiva distribuição equitativa das escalas até o fechamento total conforme necessidade, sendo que os demais credenciados receberão a distribuição das escalas conforme necessidade no decorrer da vigência do respectivo instrumento;

3.8. A definição do local da execução do serviço será definida caso a caso, dependendo da avaliação médica e do procedimento a ser adotado, conforme a gravidade e a necessidade de atendimento;

3.9. O Credenciamento terá validade de 12 meses;

3.10. O Contrato Administrativo dele decorrente vigorará por 12 meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, até o limite legal, por interesse do Credenciante e anuência do Credenciado, disposto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse das partes;

3.11. Nos valores pagos está incluso o atendimento de todo e qualquer demanda originada do atendimento de responsabilidade do Município;

3.12. O conjunto das atividades de competência dos médicos especialistas será ofertado por demanda sem interrupções e diminuições de qualquer natureza, onde deverá ser garantida a presença de profissionais;

Gestão de contrato

3.13. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

3.14. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

3.15. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

3.16. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

3.17. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;

3.18. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);

3.19. A fiscalização e acompanhamento da execução dos Contratos será realizada pelos Fiscais dos contratos, designados e nomeados através de Portaria;

3.20. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

3.21. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

3.22. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



3.23. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

3.24. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

3.25. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

3.26. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);

3.27. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV);

3.28. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);

3.29. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);

3.30. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);

3.31. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);

3.32. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);

3.33. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII);

3.34. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação, abaixo discriminada.

4.2 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor total do contrato será de R\$ *****

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, acompanhado de nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.1.1 : Gestor e Fiscal: xxxxxxxxxxxx

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser reexecutados nos prazos estipulados pela Administração, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

6.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 20(vinte) dias úteis.

6.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

6.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.13. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

6.14. Constatando-se, situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;



8.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

8.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

8.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação;

Prazo de Pagamento

8.18. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto dos materiais e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancária do fornecedor, acompanhado da seguinte documentação;

8.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária;

Forma de Pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

8.20.1 : DADOS BANCÁRIOS:

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

8.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços serão reajustados, de acordo com as portarias expedidas pelo Ministério da Saúde, no que diz respeito ao índice e à periodicidade, os valores deverão seguir a tabela do SUS.

7.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.3 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.4 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.5 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.2. Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;

8.3. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;

8.4. Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;

8.5. Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente;

8.6. Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;

8.7. Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;

8.8. Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços



que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos do Município;

8.9. Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

8.10. Exigir a troca de profissional ou equipamento que não seja adequado às exigências do serviço;

8.11. Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;

8.12. Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE toda vez que ocorrer afastamento ou qualquer irregularidade, substituição ou inclusão de qualquer profissional da equipe que esteja prestando serviços;

9.2 Nos casos de desligamento ou recolhimento de colaborador, a CONTRATADA se compromete no prazo de 15 (quinze) dias a repor o quadro com efetivo, porém sua cobertura neste período será realizada pela reserva técnica da CONTRATADA.

9.3 Caberá à CONTRATADA manter quadro de pessoal suficiente e qualificado para atendimento dos serviços, conforme previsto no Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licenças, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão qualquer relação com a CONTRATANTE.

9.4 Durante a execução do contrato a CONTRATADA obriga-se a adotar todas as preocupações e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários, seus prepostos e a terceiros, pelos quais será integralmente responsável.

9.5 Zelar pelas boas práticas sanitárias e demais normas instituídas por órgãos regulatórios.

9.6 A inadimplência da CONTRATADA quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE.

9.7 Comprovar ao CONTRATANTE o cumprimento de todas as obrigações descritas no termo de referência, através de cópias das guias de recolhimento que serão entregues junto com a nota fiscal.

9.8 Caso a CONTRATADA julgue necessário fazer alterações ou complementações nas rotinas de execução de serviços, deverá submeter o assunto ao CONTRATANTE.

9.9 Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

9.10 Atender a qualquer solicitação de fiscalização interna e/ou externa, tais como: Fiscais do Trabalho, Fisco Municipal, Estadual e Federal; TCE, TCU e demais órgãos de fiscalização e apresentar, sempre que solicitado, a documentação relativa à regularidade fiscal da Empresa, correspondente as Certidões de Regularidade Fiscal Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista, FGTS e demais documentos de habilitação e qualificação exigidas na Lei e no curso do procedimento de contratação.

9.11 Executar os serviços através de funcionários devidamente qualificados.

9.12 Prestar os serviços constantes do objeto do presente termo de referência, sempre em observância das disposições da legislação vigente.

9.13 A CONTRATADA será obrigada a manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Termo de Referência, sem prejuízo das demais obrigações previstas.

9.14 Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços.

9.15 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para maiores de catorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.16 A CONTRATADA deverá manter preposto aprovado pela CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

9.17 O preposto/contratado deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às notas fiscais, bem como dos serviços prestados.

9.18 Prestar os serviços com pessoal próprio, devidamente treinado e qualificado para o desempenho das funções, uniformizados e portando crachá de identificação com fotografia recente, em quantidade necessária a atender o Hospital Municipal de Santarém.

9.19 A CONTRADA é obrigada a respeitar as normas e procedimentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e



Secretaria Municipal de Saúde relativo ao Sistema Único de Saúde – SUS.

9.20 A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando assegurado à CONTRATANTE o direito de regresso.

9.21 É de inteira responsabilidade da empresa contratada a efetivação do contrato de trabalho, recolhimento de impostos e demais responsabilidades trabalhistas.

9.22 A Contratada que porventura não estiver estabelecida no Município de Santarém é obrigada a abrir filial em até 90 (noventa) dias da assinatura do Contrato.

9.23 É de responsabilidade conjunta da diretoria técnica/clínica do Hospital Municipal e da empresa CONTRATADA, através de seu coordenador responsável, a organização da escala de plantão dos profissionais da unidade.

9.24 É de responsabilidade da CONTRATADA a disponibilização de profissional com a respectiva qualificação profissional/especialidade para substituir eventual falta de profissional previsto na escala.

9.25 No caso de eventual falta de profissional e necessidade de alocação de profissional da CONTRATADA para cobrir plantão nos termos do item retro, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE, por escrito, para fins de apuração de eventual responsabilidade do servidor e para que seja adotado o processo para ressarcimento do custo com a substituição do profissional.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

- 1. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento) dias;
- 2. moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- 3. compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,



contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Saúde deste exercício, na dotação abaixo discriminada:



02.061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

I – 10.122.3007.2095 – Custeio de Exames Especializados para Pacientes do SUS;

II – 10.122.3007.2286 – Manutenção das Atividades do Serviço de Regulação Municipal.

13.2. A natureza da despesa destinada ao pagamento dos serviços prestados por pessoas jurídicas deverá observar a classificação contábil pertinente, especialmente o elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, quando compatível com a dotação e confirmado pelo setor competente.

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no Diário Oficial do Estado da Paraíba, assim como no sítio oficial da Prefeitura de Pedras de Fogo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Justiça do Estado da Paraíba, Comarca de Pedras de Fogo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedras de Fogo, de de 2026.

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: NOME: CPF: CI:



ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE ADESAO AO CREDENCIAMENTO

Ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PEDRAS DE FOGO/PB
Ref.: CREDENCIAMENTO Nº _____

Prezados Senhores,
Apresentamos a V.S^a, nossa proposta e habilitação na prestação de serviços
- _____, pelo preço global de R\$ _____ (_____), nos termos do Edital e seus
Anexos.

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd. anual	Valor unitário	Total anual
1	09.05.01.001-9	OCI – Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos	120	R\$	R\$
2	09.05.01.003-5	OCI – Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos	960	R\$	R\$
3	09.05.01.004-3	OCI – Avaliação de Retinopatia Diabética	240	R\$	R\$
4	09.05.01.005-1	OCI – Avaliação Inicial para Oncologia Oftalmológica	24	R\$	R\$
5	09.05.01.006-0	OCI – Avaliação Diagnóstica em Neuro Oftalmologia	24	R\$	R\$
6	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	120	R\$	R\$
7	02.11.06.005-4	Ceratometria	120	R\$	R\$
8	02.11.06.006-2	Curva Diária de Pressão Ocular – CDPO (mínimo 3 medidas)	60	R\$	R\$
9	02.11.06.011-9	Gonioscopia	100	R\$	R\$
10	02.11.06.026-7	Topografia Computadorizada de Córnea	120	R\$	R\$
11	02.05.02.002-0	Paquimetria Ultrassônica	180	R\$	R\$
12	02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Óptica	60	R\$	R\$
13	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	60	R\$	R\$
14	02.11.06.017-8	Retinografia Colorida Binocular	60	R\$	R\$
15	04.05.03.019-3	Pan-fotocoagulação de retina a laser	24	R\$	R\$
16	04.05.05.002-0	Capsulotomia a YAG laser	24	R\$	R\$
17	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	100	R\$	R\$
18	02.11.06.003-8	Campimetria	24	R\$	R\$
TOTAL ESTIMADO			2.420	-	R\$



Licitação



O valor da contratação está estimado em R\$
(XX).

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão PARA TODOS o(s) item(ns).

A existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir. A não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie. Fica facultada, em caso de futura contratação, a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, assegurando-se aos credenciados a preferência em igualdade de condições.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte do presente objeto, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguros, taxas, ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado no documento de convocação, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____ E-mail: _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: _____ Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do
Contrato: Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____
Localidade, __ de _____ de _____.

FIRMA LICITANTE/CNPJ
ASSINATURA E IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE LEGAL



Licitação



ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÕES

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0002/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/2026-FMS

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

(Nome da Empresa) -----, CNPJ Nº -----, sediada na Rua -----, nº -----, bairro, -----, CEP ----- Município -----, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

Cidade - UF, , de 2026

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ da empresa



Licitação



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP

(Empregador Pessoa Jurídica)

Ao

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB

**CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 0002/2026 – FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2020/2026-FMS**

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OFTALMOLOGIA, COMPREENDENDO CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS ESPECIALIZADOS, DESTINADOS AOS USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS NO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO/PB, CONFORME DEMANDA REGULADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua

nº, bairro,, CEP, Município.....,

por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

- a) Ser ME, EPP ou MEI;
- b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;
- c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

Local, / / .

Assinatura do representante legal sob carimbo RG:

CPF:

CNPJ da empresa

Obs.: Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo (s) seu(s) representante (s) legal(is) ou procurador devidamente habilitado.



ANEXO VI
RELAÇÃO DOS MÉDICOS

Razão Social:	CNPJ:	Tel:
Endereço:	E-mail:	

Nome do(s) Médico(s) responsável(is) pela execução dos serviços	Especialidade	Registro no Conselho			Inscrição no CPF
		Nº Inscrição	Entidade	UF	

DECLARO, sob as penas da Lei, que os profissionais constantes da relação supra, compõem o corpo clínico da interessada, para fins de credenciamento junto ao Município de Santarém, sendo que todos possuem títulos de especialistas em suas respectivas áreas emitidos por instituição oficial devidamente reconhecida.

Os profissionais médicos acima indicados poderão ser substituídos ou poderão ser apresentados novos profissionais durante a vigência do Termo de Credenciamento, devendo, no entanto, ser apresentada nova relação de médicos do corpo clínico para aprovação pela contratante.

Local e data.

Assinatura e Carimbo do Responsável Legal da Empresa



Licitação



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E NÃO SUSPENSÃO TEMPORÁRIA

(Razão Social do Licitante)....., CNPJ N° por meio de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local, / / .

Assinatura do representante legal sob carimbo RG: CPF:
CNPJ da empresa

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para a prestação de serviços de oftalmologia, compreendendo consultas, exames e procedimentos especializados, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Pedras de Fogo/PB, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio do Fundo Municipal de Saúde.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de ampliar a oferta de serviços especializados em oftalmologia aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, diante da insuficiência da capacidade assistencial disponível para atender, de forma integral e tempestiva, à demanda existente no Município de Pedras de Fogo/PB.

2.2. Os serviços pretendidos possuem caráter complementar à rede municipal de saúde e destinam-se a viabilizar consultas, exames e procedimentos especializados necessários ao diagnóstico, acompanhamento e tratamento das condições oftalmológicas dos usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

2.3. A solução busca reduzir o tempo de espera, ampliar o acesso à assistência especializada e proporcionar maior resolutividade aos atendimentos realizados no âmbito do SUS municipal.

2.4. A contratação encontra fundamento no Estudo Técnico Preliminar, que analisou as alternativas disponíveis e concluiu pela viabilidade do credenciamento de múltiplos prestadores como solução adequada à necessidade identificada.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS, QUANTITATIVOS E VALORES UNITÁRIOS

3.1. Os serviços objeto do credenciamento compreendem os procedimentos oftalmológicos relacionados na tabela abaixo, com os respectivos códigos SIGTAP, quantitativos anuais estimados, valores unitários de referência e valores totais estimados.

3.2. Os quantitativos foram dimensionados para o período de 12 meses, com base no levantamento realizado pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, e possuem caráter estimativo.

3.3 Os valores unitários adotados correspondem aos valores de referência constantes da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do Sistema Único de Saúde – SIGTAP, competência agosto de 2026, conforme Pesquisa de Preços integrante da fase preparatória da contratação.

Item	Código SIGTAP	Procedimento	Qtd. anual	Valor unitário	Total anual
1	09.05.01.001-9	OCI – Avaliação Inicial em Oftalmologia – 0 a 8 anos	120	R\$ 200,00	R\$ 24.000,00
2	09.05.01.003-5	OCI – Avaliação Inicial em Oftalmologia – a partir de 9 anos	960	R\$ 160,00	R\$ 153.600,00
3	09.05.01.004-3	OCI – Avaliação de Retinopatia Diabética	240	R\$ 200,00	R\$ 48.000,00



4	09.05.01.005-1	OCI – Avaliação Inicial para Oncologia Oftalmológica	24	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
5	09.05.01.006-0	OCI – Avaliação Diagnóstica em Neuro Oftalmologia	24	R\$ 300,00	R\$ 7.200,00
6	02.11.06.001-1	Biometria Ultrassônica (Monocular)	120	R\$ 24,24	R\$ 2.908,80
7	02.11.06.005-4	Ceratometria	120	R\$ 3,37	R\$ 404,40
8	02.11.06.006-2	Curva Diária de Pressão Ocular – CDPO (mínimo 3 medidas)	60	R\$ 10,11	R\$ 606,60
9	02.11.06.011-9	Gonioscopia	100	R\$ 6,74	R\$ 674,00
10	02.11.06.026-7	Topografia Computadorizada de Córnea	120	R\$ 24,24	R\$ 2.908,80
11	02.05.02.002-0	Paquimetria Ultrassônica	180	R\$ 14,81	R\$ 2.665,80
12	02.11.06.028-3	Tomografia de Coerência Óptica	60	R\$ 48,00	R\$ 2.880,00
13	02.11.06.018-6	Retinografia Fluorescente Binocular	60	R\$ 64,00	R\$ 3.840,00
14	02.11.06.017-8	Retinografia Colorida Binocular	60	R\$ 24,68	R\$ 1.480,80
15	04.05.03.019-3	Pan-fotocoagulação de retina a laser	24	R\$ 300,60	R\$ 7.214,40
16	04.05.05.002-0	Capsulotomia a YAG laser	24	R\$ 78,75	R\$ 1.890,00
17	02.11.06.012-7	Mapeamento de retina	100	R\$ 24,24	R\$ 2.424,00
18	02.11.06.003-8	Campimetria	24	R\$ 40,00	R\$ 960,00
TOTAL ESTIMADO			2.420	R\$ 269.657,60	

3.4. O valor global estimado para o período de 12 meses é de R\$ 269.657,60, não representando obrigação de execução integral pela Administração, uma vez que os serviços serão realizados de acordo com a demanda efetivamente regulada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.5. Os pagamentos serão efetuados exclusivamente pelos procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados, observados os respectivos valores unitários estabelecidos para o credenciamento.

3.6. É vedado o faturamento autônomo de procedimento que já esteja compreendido na composição remuneratória de OCI executada para o mesmo usuário e atendimento, ressalvadas as hipóteses em que o procedimento possua indicação independente, prévia autorização da Regulação e possibilidade de faturamento autônomo segundo as regras aplicáveis ao SUS.

4. NATUREZA DA CONTRATAÇÃO, VIGÊNCIA E CONDIÇÕES GERAIS

4.1. A contratação caracteriza-se como prestação continuada de serviços especializados em oftalmologia, executados conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

4.2. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, admitida sua prorrogação nos termos da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração, a disponibilidade orçamentária e a manutenção da vantajosidade da contratação.

4.3. O credenciamento não gera exclusividade, garantia de demanda, direito a quantitativo mínimo de procedimentos ou obrigação de execução integral dos quantitativos e valores estimados.

4.4. A execução dos serviços ocorrerá de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde e dentro dos limites autorizados pela Administração.

4.5. O pagamento será devido exclusivamente pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação deverá contemplar pessoas jurídicas especializadas em oftalmologia, devidamente habilitadas e com capacidade técnica e operacional compatível com os procedimentos para os quais pretendam se credenciar.

5.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais legalmente habilitados, em instalações adequadas e dotadas dos equipamentos, materiais, insumos e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos contratados.

5.3. A credenciada deverá observar as normas sanitárias, assistenciais, profissionais e de segurança aplicáveis, mantendo válidas, durante toda a execução, as licenças, registros e autorizações exigíveis para o funcionamento do estabelecimento e prestação dos serviços.

O estabelecimento deverá possuir Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES e manter atualizadas as informações relativas à unidade e aos profissionais vinculados à execução dos serviços, quando exigido pela regulamentação do SUS.

5.4. A credenciada deverá possuir condições operacionais para disponibilizar agenda de atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, cumprir os fluxos estabelecidos pelo Setor de Regulação e registrar a produção nos sistemas ou instrumentos definidos pela Administração.

5.5. A execução dos serviços ficará condicionada à prévia regulação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, à observância dos critérios de qualidade, segurança, rastreabilidade e humanização do atendimento e à comprovação da efetiva prestação dos serviços.

5.6. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições técnicas, operacionais e sanitárias necessárias ao atendimento dos usuários do SUS.

6. LOCAL E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. Os serviços serão prestados nas instalações dos credenciados, que deverão possuir estrutura física, equipamentos, materiais, insumos, recursos humanos e demais condições técnicas necessárias à adequada execução dos procedimentos para os quais estejam credenciados.

6.2. As instalações deverão observar as normas sanitárias, profissionais, de acessibilidade e de segurança aplicáveis, assegurando condições adequadas de acolhimento, ambiência, higiene, privacidade e atendimento humanizado aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

6.3. Os serviços serão executados mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda regulada, os procedimentos autorizados e a capacidade de atendimento disponibilizada pela credenciada.

6.4. A credenciada deverá disponibilizar os profissionais, equipamentos, materiais e insumos necessários à integral execução dos serviços, não cabendo ao Município fornecer estrutura física, pessoal, equipamentos ou materiais necessários à realização dos procedimentos, salvo disposição expressa em sentido diverso no instrumento convocatório.

6.5. A credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviço, observada a disponibilização da agenda e os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.6. A credenciada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições físicas, técnicas, sanitárias e operacionais que fundamentaram seu credenciamento, ficando suas instalações sujeitas à fiscalização e, quando necessário, à vistoria pela Administração.

7. FLUXO DE REGULAÇÃO E ATENDIMENTO

7.1. O acesso dos usuários aos serviços credenciados ocorrerá exclusivamente mediante prévia autorização e encaminhamento do Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. A credenciada deverá observar o procedimento autorizado, a identificação do usuário, o agendamento realizado e as orientações expedidas pela Regulação, não sendo admitida a substituição ou realização de procedimento diverso daquele autorizado sem prévia anuência da Secretaria Municipal de Saúde.

7.3. A credenciada deverá disponibilizar sua capacidade e agenda de atendimento na forma estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde e manter profissional responsável pela confirmação dos atendimentos no sistema, plataforma ou instrumento de controle indicado pela Administração.

7.4. Realizado o atendimento, a credenciada deverá registrar sua execução e fornecer ao usuário os respectivos resultados, laudos ou documentos assistenciais, quando aplicáveis, mantendo os registros necessários à continuidade do cuidado e à referência e contrarreferência no âmbito da rede de saúde.

7.5. Somente poderão ser apresentados para faturamento os procedimentos previamente autorizados, efetivamente realizados e devidamente registrados e comprovados.

7.6. A produção dos serviços deverá ser apresentada periodicamente à Secretaria Municipal de Saúde, observados os códigos, regras, sistemas de informação e instrumentos de registro aplicáveis ao SUS.

7.7. A documentação correspondente aos atendimentos deverá permanecer disponível à Regulação, à fiscalização e à auditoria, na forma e pelos prazos estabelecidos na legislação e nos demais instrumentos da contratação.

8. CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

8.1. A distribuição dos atendimentos será realizada pelo Setor de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde entre os credenciados habilitados para o respectivo procedimento, mediante critérios objetivos, impessoais e previamente estabelecidos.

8.2. Para cada procedimento será observada a capacidade de oferta declarada pelo credenciado, sua disponibilidade de agenda e a necessidade assistencial dos usuários.

8.3. Havendo mais de um credenciado apto para o mesmo procedimento, a distribuição ocorrerá mediante sistema de rodízio sequencial, buscando assegurar tratamento isonômico entre os prestadores e adequada distribuição da demanda.

Quando o credenciado atingir sua capacidade de atendimento, não disponibilizar agenda ou estiver temporariamente impossibilitado de executar o serviço, a demanda será encaminhada ao credenciado seguinte, sem perda de sua posição nos ciclos posteriores, conforme controle mantido pelo Setor de Regulação.

8.4. Nos casos em que houver apenas um credenciado apto para determinado procedimento, os atendimentos poderão ser a ele encaminhados enquanto mantidas as condições de habilitação, capacidade operacional e disponibilidade de atendimento.

8.5. A distribuição da demanda não assegura ao credenciado quantitativo mínimo de procedimentos, valor mínimo de faturamento ou exclusividade na prestação dos serviços.

8.6. O Setor de Regulação deverá manter registro dos encaminhamentos realizados, permitindo a verificação da ordem de distribuição e a rastreabilidade dos atendimentos.

8.7. Excepcionalmente, poderá ser afastada a ordem ordinária de distribuição quando houver justificativa assistencial devidamente registrada pelo Setor de Regulação, relacionada às necessidades específicas do usuário ou às condições técnicas necessárias à realização do procedimento, vedada a utilização da exceção como mecanismo ordinário de escolha do prestador.

9. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Compete à credenciada:

- a) executar os serviços somente mediante autorização e encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando os procedimentos, códigos, valores e condições estabelecidos no credenciamento;
- b) disponibilizar os procedimentos para os quais esteja credenciada, conforme sua capacidade de oferta e a demanda encaminhada pelo Setor de Regulação;
- c) executar os serviços por meio de profissionais legalmente habilitados e em número suficiente para assegurar a adequada prestação dos atendimentos;
- d) manter estrutura física, equipamentos, materiais, insumos e demais recursos necessários à execução dos procedimentos, responsabilizando-se por sua manutenção preventiva e corretiva;
- e) manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação técnica, regularidade sanitária e capacidade operacional exigidas para o credenciamento;



Licitação



- f) comunicar previamente à Secretaria Municipal de Saúde alterações relevantes na equipe profissional, estrutura, equipamentos ou capacidade de atendimento que possam afetar a execução dos serviços;
- g) observar os protocolos assistenciais, normas sanitárias, profissionais e de segurança aplicáveis aos procedimentos realizados;
- h) atender os usuários do SUS com dignidade, respeito, igualdade, segurança e humanização, assegurando-lhes as informações necessárias sobre os procedimentos realizados;
- i) respeitar a autonomia do usuário quanto ao consentimento ou recusa do atendimento, observadas as hipóteses legalmente previstas;
- j) preservar o sigilo das informações clínicas e administrativas dos usuários, bem como a confidencialidade dos respectivos resultados, laudos e prontuários;
- k) disponibilizar os resultados, laudos e demais documentos decorrentes dos procedimentos realizados, conforme aplicável;
- l) registrar e apresentar a produção realizada nos sistemas, plataformas ou instrumentos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde;
- m) apresentar toda a documentação necessária à comprovação da efetiva realização dos serviços e ao processamento da produção;
- n) disponibilizar sua agenda e capacidade de atendimento ao Setor de Regulação, comunicando eventuais alterações ou indisponibilidades;
- o) permitir o acompanhamento, fiscalização, auditoria e, quando cabível, vistoria de suas instalações pela Administração e pelos órgãos competentes;
- p) prestar os esclarecimentos e disponibilizar os documentos solicitados pela fiscalização ou auditoria;
- q) corrigir irregularidades e não conformidades identificadas na execução dos serviços, dentro dos prazos estabelecidos pela Administração;
- r) responsabilizar-se pelos danos causados aos usuários, à Administração ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão imputável à execução dos serviços;
- s) responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações relativas aos profissionais e recursos utilizados na execução contratual;
- t) não cobrar dos usuários do SUS, de seus familiares ou responsáveis qualquer valor, diferença, taxa, honorário ou complementação relativa aos serviços abrangidos pelo credenciamento;
- u) não ceder ou transferir a execução dos serviços em desacordo com as condições estabelecidas no edital e no contrato;
- v) comunicar imediatamente à Administração qualquer fato que possa comprometer a continuidade, regularidade ou qualidade da prestação dos serviços.

w) indicar representante ou responsável administrativo para interlocução com a Secretaria Municipal de Saúde durante a execução contratual.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Compete à Contratante, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde:

- a) organizar, regular e autorizar os atendimentos, observando os critérios de distribuição da demanda estabelecidos neste Termo de Referência;
- b) encaminhar aos credenciados os usuários e os procedimentos previamente autorizados;
- c) disponibilizar aos credenciados as orientações, fluxos, sistemas, formulários e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços;
- d) manter controle dos encaminhamentos, autorizações e atendimentos realizados, inclusive para fins de acompanhamento da distribuição da demanda;
- e) receber e conferir a produção apresentada pelos credenciados, submetendo-a aos procedimentos de processamento, crítica, fiscalização e auditoria aplicáveis;
- f) acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições técnicas, assistenciais, sanitárias e administrativas estabelecidas;
- g) realizar, quando necessário, diligências, auditorias e vistorias nas instalações dos credenciados para verificar a manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento;
- h) comunicar formalmente à credenciada as irregularidades ou não conformidades identificadas, estabelecendo prazo para correção quando cabível;
- i) analisar as justificativas e documentos apresentados em decorrência de inconsistências, glosas ou outras ocorrências verificadas na execução;
- j) atestar os serviços efetivamente realizados e regularmente comprovados;
- k) solicitar a emissão da Nota Fiscal após a conferência e aprovação da produção, conforme o fluxo administrativo estabelecido;
- l) efetuar o pagamento pelos serviços previamente autorizados, efetivamente realizados, comprovados e atestados, observados os valores estabelecidos para o credenciamento e os prazos previstos no edital e no contrato;
- m) aplicar as medidas administrativas e sanções cabíveis em caso de descumprimento das obrigações assumidas;
- n) prestar aos credenciados os esclarecimentos necessários à regular execução da contratação.

11. COMPROVAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A comprovação da execução dos serviços constituirá condição para o atesto, liquidação e pagamento da despesa.

11.2. Para cada atendimento realizado, a credenciada deverá manter e apresentar, conforme aplicável ao procedimento e ao fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde, documentação suficiente para demonstrar:

- a) a identificação do usuário atendido;

- b) a prévia autorização e o encaminhamento emitidos pelo Setor de Regulação;
- c) o procedimento efetivamente realizado, com indicação do respectivo código SIGTAP;
- d) a data de realização do atendimento;
- e) a identificação do profissional responsável pela execução do serviço;
- f) a confirmação da realização do atendimento pelo usuário ou por seu responsável, quando adotada essa forma de controle pela Administração;
- g) o laudo, resultado, relatório ou outro documento técnico decorrente do procedimento, quando aplicável;
- h) o registro da produção no sistema, plataforma ou instrumento indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.3. A credenciada deverá apresentar periodicamente a produção realizada, acompanhada dos documentos comprobatórios exigidos pela Administração, na forma e no prazo estabelecidos no edital, no contrato e nas orientações expedidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.4. Os documentos deverão permitir a individualização e rastreabilidade de cada atendimento, de modo a possibilitar a conferência entre a autorização emitida, o usuário atendido, o procedimento realizado e o valor apresentado para faturamento.

11.5. Os registros relativos aos atendimentos deverão ser mantidos organizados, íntegros e disponíveis para fiscalização, auditoria e controle, observados os prazos legais e regulamentares de guarda aplicáveis.

11.6. A ausência de comprovação, a divergência entre o procedimento autorizado e o realizado, a duplicidade de cobrança, a inconsistência dos registros ou qualquer outra não conformidade poderá ensejar diligência, suspensão do atesto ou glosa do respectivo valor, assegurada à credenciada a possibilidade de apresentar os esclarecimentos e documentos pertinentes.

12. MEDIÇÃO, GLOSA, FATURAMENTO E PAGAMENTO

12.1. A medição dos serviços ocorrerá mensalmente, com base nos procedimentos previamente autorizados, efetivamente executados, registrados e comprovados no período de referência.

12.2. A credenciada deverá apresentar a produção mensal acompanhada da documentação comprobatória correspondente, na forma e no prazo estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, para fins de conferência, processamento, fiscalização e, quando aplicável, auditoria.

12.3. A produção apresentada será confrontada com as autorizações emitidas pelo Setor de Regulação, os registros dos atendimentos e os valores unitários estabelecidos no credenciamento.

12.4. Poderão ser glosados total ou parcialmente os procedimentos:

- a) não previamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- b) não comprovados documentalmente;
- c) realizados em desacordo com o procedimento autorizado;
- d) apresentados em duplicidade;

- e) acompanhados de documentação incompleta, inconsistente ou incompatível com o atendimento informado;
- f) executados em quantidade superior à autorizada;
- g) realizados em desacordo com as condições técnicas, assistenciais ou operacionais estabelecidas;
- h) cuja identificação do usuário, do profissional executante ou da data de realização não permita sua adequada rastreabilidade;
- i) que apresentem outras inconsistências devidamente identificadas pela fiscalização, Regulação ou auditoria.

12.5. A ocorrência de inconsistência não implicará automaticamente rejeição definitiva da produção quando for possível seu saneamento. A credenciada deverá ser comunicada da glosa ou pendência e poderá apresentar justificativa, esclarecimentos ou documentação complementar no prazo definido pela Administração.

12.6. Após a análise das justificativas eventualmente apresentadas, a Administração decidirá pela manutenção, revisão ou cancelamento da glosa, registrando a decisão no processo de acompanhamento da execução.

Concluída a conferência e reconhecido o valor devido, a Administração autorizará a emissão da Nota Fiscal correspondente exclusivamente à produção aprovada.

12.7. O valor faturado deverá corresponder aos quantitativos efetivamente reconhecidos pela Administração, multiplicados pelos respectivos valores unitários estabelecidos no credenciamento.

12.8. Os preços unitários compreenderão todos os custos necessários à adequada execução dos serviços, inclusive profissionais, encargos, equipamentos, materiais, insumos, manutenção, tributos e demais despesas diretas ou indiretas, não sendo devido pagamento adicional por custos inerentes à execução do objeto.

12.9. A Nota Fiscal deverá ser apresentada acompanhada dos documentos exigidos para a regular liquidação da despesa e será submetida ao atesto do servidor competente.

12.10. Havendo erro na Nota Fiscal, inconsistência documental ou outra circunstância que impeça a liquidação, a credenciada será comunicada para adoção das providências necessárias, ficando o processamento do pagamento condicionado ao saneamento da pendência.

12.11. O pagamento será efetuado no prazo estabelecido no edital e no contrato, após o regular recebimento da Nota Fiscal, o atesto da execução e a liquidação da despesa, mediante crédito na conta bancária indicada pela credenciada ou outro meio admitido pela Administração.

12.12. Não haverá pagamento por serviços não autorizados, não executados, não comprovados ou definitivamente glosados.

13. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A execução dos contratos decorrentes do credenciamento será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal formalmente designados pela Administração.

13.2. Compete ao fiscal do contrato:

- a) acompanhar a execução dos serviços e verificar o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital e no instrumento contratual;

- b) conferir a produção apresentada e a respectiva documentação comprobatória;
- c) verificar a compatibilidade entre os procedimentos autorizados, efetivamente realizados e faturados;
- d) registrar ocorrências, inconsistências e não conformidades identificadas durante a execução;
- e) solicitar esclarecimentos, documentos ou providências à credenciada quando necessários;
- f) comunicar ao gestor contratual as situações que demandem providências administrativas;
- g) realizar o atesto dos serviços regularmente executados, observadas as competências formalmente atribuídas.

13.3. Compete ao gestor do contrato:

- a) coordenar o acompanhamento da execução contratual;
- b) acompanhar as manifestações e registros realizados pela fiscalização;
- c) adotar ou encaminhar as providências administrativas necessárias diante das ocorrências verificadas;
- d) controlar os prazos de vigência, eventuais prorrogações e demais aspectos administrativos da contratação;
- e) acompanhar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da credenciada;
- f) encaminhar às autoridades competentes as situações que possam ensejar aplicação de sanções, descredenciamento ou outras medidas administrativas.

13.4. A Administração poderá realizar diligências, auditorias e vistorias nas instalações das credenciadas, quando necessárias à verificação da capacidade operacional, da qualidade dos serviços e da manutenção das condições que fundamentaram o credenciamento.

13.5. A credenciada deverá franquear o acesso dos agentes responsáveis pela fiscalização e auditoria às suas instalações, documentos, registros, laudos, prontuários e demais informações relacionadas à execução dos serviços, observadas as regras de sigilo e proteção de dados aplicáveis.

13.6. As irregularidades identificadas deverão ser formalmente registradas e comunicadas à credenciada para manifestação ou correção, quando cabível, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas pertinentes.

13.7. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da credenciada pela adequada execução dos serviços e pelos danos decorrentes de sua atuação.

13.8. A Administração poderá realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, considerando, entre outros aspectos, a regularidade dos atendimentos, a qualidade dos resultados e laudos, o cumprimento dos fluxos de Regulação e o atendimento prestado aos usuários do SUS

14. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1. Para fins de credenciamento, o interessado deverá apresentar os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira exigidos pela legislação aplicável e pelo instrumento convocatório.

14.2. Quanto à qualificação técnica, deverão ser exigidos, conforme a natureza dos procedimentos para os quais o interessado pretenda se credenciar:

- a) comprovação de registro ou inscrição da pessoa jurídica perante o conselho profissional competente, quando exigível;
- b) indicação do responsável técnico pelos serviços, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional;
- c) relação dos profissionais que participarão diretamente da execução dos serviços;
- d) comprovação da habilitação profissional dos integrantes da equipe técnica, mediante registro no respectivo conselho de classe;
- e) comprovação da especialização ou qualificação profissional compatível com os procedimentos executados, quando exigida para o exercício da atividade;
- f) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES da unidade prestadora, devidamente atualizado;
- g) licença ou alvará sanitário válido expedido pela autoridade competente;
- h) alvará de funcionamento do estabelecimento, quando exigível;
- i) comprovação de que os equipamentos utilizados na execução dos procedimentos atendem às exigências sanitárias e regulamentares aplicáveis;
- j) comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto, mediante atestado ou documento equivalente, quando exigido no instrumento convocatório;
- k) demais documentos técnicos indispensáveis à comprovação da capacidade da interessada para execução dos procedimentos para os quais pretenda se credenciar.

14.3. A documentação apresentada deverá guardar pertinência com os procedimentos efetivamente pretendidos pela interessada, não sendo exigida qualificação técnica referente a serviços que não integrem sua proposta de credenciamento.

14.4. A Administração poderá realizar diligências para esclarecer ou complementar informações relativas à capacidade técnica e operacional do interessado, inclusive mediante verificação documental ou vistoria das instalações, quando necessária à adequada avaliação das condições de execução.

14.5. A credenciada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação que fundamentaram seu credenciamento.

15. PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E GUARDA DOCUMENTAL

15.1. A credenciada deverá preservar o sigilo, a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações relacionadas aos usuários atendidos, inclusive dados pessoais, informações clínicas, prontuários, laudos, resultados de exames e demais registros produzidos durante a execução dos serviços.

15.2. O tratamento das informações deverá ocorrer exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução da assistência, regulação, faturamento, fiscalização, auditoria e demais atividades legalmente relacionadas ao objeto da contratação, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional.

15.3. A credenciada deverá adotar medidas técnicas, administrativas e organizacionais adequadas para impedir acesso, utilização, divulgação, alteração, perda ou compartilhamento indevido das informações sob sua responsabilidade.

15.4. Os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão manter sigilo sobre os dados e informações a que tiverem acesso em razão dos atendimentos realizados.

15.5. Os prontuários, laudos, resultados, autorizações, registros de atendimento e demais documentos relacionados à execução deverão ser mantidos organizados, íntegros e disponíveis durante os prazos de guarda previstos na legislação e regulamentação aplicáveis.

15.6. A documentação deverá permitir a identificação do atendimento realizado, do profissional responsável e do respectivo usuário, observadas as regras de segurança e confidencialidade.

15.7. A credenciada deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde, à fiscalização, à auditoria e aos demais órgãos legitimamente competentes os documentos e informações necessários ao exercício das atividades de controle, observados os limites legais de acesso e o dever de preservação do sigilo.

15.8. Eventuais incidentes que possam comprometer a segurança, integridade, confidencialidade ou disponibilidade dos dados relacionados à execução contratual deverão ser imediatamente comunicados à Administração, para adoção das providências cabíveis.

15.9. Encerrada a contratação, permanecerão vigentes as obrigações relativas ao sigilo, à confidencialidade e à guarda dos documentos pelo período legalmente exigido.

16. SUSTENTABILIDADE E GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

16.1. A credenciada será integralmente responsável pelo adequado gerenciamento dos resíduos gerados em decorrência da execução dos serviços, observadas as normas sanitárias e ambientais aplicáveis.

16.2. Os resíduos deverão ser submetidos aos procedimentos adequados de segregação, acondicionamento, identificação, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e destinação final, conforme sua natureza e classificação.

16.3. A credenciada deverá adotar as medidas necessárias à prevenção de riscos aos usuários, trabalhadores, comunidade e meio ambiente, mantendo suas instalações e procedimentos compatíveis com as exigências sanitárias aplicáveis aos serviços de saúde.

16.4. Compete à credenciada providenciar, às suas expensas, os materiais, recipientes, equipamentos e demais recursos necessários ao correto gerenciamento e descarte dos resíduos provenientes dos procedimentos realizados.

16.5. A credenciada deverá ainda adotar práticas destinadas ao uso racional de materiais, insumos, água e energia, sempre que compatíveis com a natureza dos serviços, buscando reduzir desperdícios e impactos ambientais sem prejuízo da segurança e da qualidade assistencial.

16.6. Quando solicitado pela fiscalização ou pelos órgãos competentes, a credenciada deverá apresentar documentos ou informações que demonstrem a regularidade dos procedimentos adotados para o gerenciamento e destinação dos resíduos.

17. DESCRENCIAMENTO, INFRAÇÕES E SANÇÕES

17.1. A credenciada poderá solicitar seu descredenciamento mediante comunicação formal à Administração, observados o prazo e as condições estabelecidos no edital e no instrumento contratual.

17.2. O descredenciamento voluntário não afastará a responsabilidade da credenciada pelos serviços já executados nem pelas obrigações pendentes decorrentes da contratação.

17.3. Quando necessário à continuidade da assistência, a credenciada deverá concluir os atendimentos já autorizados ou adotar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, as providências necessárias à adequada transferência dos usuários.

17.4. A Administração poderá promover o descredenciamento da prestadora, observados o contraditório e a ampla defesa, especialmente nas seguintes hipóteses:

- a) perda ou não manutenção das condições de habilitação ou qualificação técnica exigidas;
- b) perda, suspensão ou irregularidade de licença, registro, autorização sanitária, CNES ou outro requisito indispensável à execução dos serviços;
- c) descumprimento reiterado das obrigações estabelecidas no edital, neste Termo de Referência ou no contrato;
- d) execução dos serviços em desacordo com as condições técnicas, assistenciais ou sanitárias estabelecidas;
- e) recusa injustificada ou reiterada em atender demandas regularmente encaminhadas, dentro da capacidade de oferta declarada;
- f) interrupção injustificada da prestação dos serviços;
- g) apresentação de informações, documentos ou registros falsos ou fraudulentos;
- h) cobrança indevida de qualquer valor dos usuários do SUS, de seus familiares ou responsáveis;
- i) fraude, duplicidade, falsidade ou outra irregularidade relevante na apresentação da produção ou no faturamento;
- j) prática de conduta que comprometa a segurança dos usuários ou a qualidade da assistência;
- k) impedimento superveniente de contratar com a Administração Pública;
- l) outras hipóteses previstas na legislação, no edital ou no instrumento contratual.

17.5. O descredenciamento não prejudicará a apuração das responsabilidades decorrentes de fatos ocorridos durante a vigência da contratação nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

17.6. As infrações administrativas serão apuradas em processo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e poderão ensejar a aplicação das sanções previstas na legislação aplicável, no edital e no contrato.

17.7. A aplicação de sanção deverá observar a natureza e a gravidade da infração, as circunstâncias do caso concreto, os danos causados à Administração ou aos usuários e os antecedentes da credenciada.

17.8. As penalidades aplicadas não afastam a obrigação de ressarcimento dos prejuízos eventualmente causados nem outras responsabilidades previstas em lei.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas do credenciamento correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do exercício.

18.2. Para execução da despesa, poderão ser utilizadas, conforme o enquadramento orçamentário e contábil aplicável, as seguintes ações:

02.061 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

I – 10.122.3007.2095 – Custeio de Exames Especializados para Pacientes do SUS;

II – 10.122.3007.2286 – Manutenção das Atividades do Serviço de Regulação Municipal.

18.3. A natureza da despesa destinada ao pagamento dos serviços prestados por pessoas jurídicas deverá observar a classificação contábil pertinente, especialmente o elemento 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, quando compatível com a dotação e confirmado pelo setor competente.

18.4. As respectivas fontes de recursos, fichas orçamentárias e demais classificações necessárias à emissão dos empenhos serão indicadas pelo setor contábil competente, conforme a disponibilidade orçamentária e financeira existente.

18.5. Na hipótese de prorrogação contratual que alcance exercícios financeiros subsequentes, as dotações correspondentes serão indicadas oportunamente, observada a legislação orçamentária vigente.

19. DISPOSIÇÕES SOBRE O CREDENCIAMENTO

19.1. O credenciamento será realizado mediante chamamento público, permitindo a participação permanente dos interessados que atendam às condições estabelecidas no edital e demais instrumentos da contratação.

19.2. Poderão ser credenciadas múltiplas pessoas jurídicas para a execução dos serviços, em caráter paralelo e não exclusivo, observadas as condições padronizadas estabelecidas pela Administração.

19.3. O credenciamento poderá ocorrer por procedimento ou conjunto de procedimentos, conforme a capacidade técnica e operacional comprovada pelo interessado e as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

19.4. Nas Ofertas de Cuidados Integrados – OCI deverá ser preservada a integralidade da composição assistencial correspondente, não sendo admitido fracionamento que comprometa a adequada execução do cuidado previsto para o respectivo procedimento.

19.5. A habilitação e o credenciamento do interessado não geram direito à contratação imediata, quantitativo mínimo de atendimentos, faturamento mínimo ou exclusividade na prestação dos serviços.

19.6. As contratações e os encaminhamentos ocorrerão conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, a demanda efetivamente regulada, a disponibilidade orçamentária e a capacidade de atendimento dos credenciados.

19.7. Havendo mais de um prestador credenciado para o mesmo procedimento, a distribuição da demanda observará os critérios objetivos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital.

19.8. Os interessados poderão requerer seu credenciamento durante o período de vigência do chamamento público, desde que atendam às condições de habilitação e qualificação estabelecidas.

19.9. A inclusão de novos credenciados não prejudicará os contratos anteriormente formalizados nem assegurará igualdade matemática de faturamento entre os prestadores, devendo a distribuição observar a demanda efetiva e os critérios objetivos definidos pela Administração.



Licitação



19.10. As contratações decorrentes do credenciamento serão formalizadas mediante contratação direta por inexigibilidade de licitação, na forma da Lei nº 14.133/2021.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Administração, observadas a Lei nº 14.133/2021, a legislação aplicável ao Sistema Único de Saúde – SUS, as normas sanitárias, profissionais e demais disposições pertinentes ao objeto.

20.2. O Documento de Formalização da Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Pesquisa de Preços, o Mapa de Riscos, este Termo de Referência, o edital de credenciamento, as propostas dos credenciados e os instrumentos contratuais deverão guardar compatibilidade entre si, observadas as respectivas finalidades e etapas do procedimento.

20.3. Eventuais alterações promovidas pelos órgãos competentes nos códigos, nomenclaturas, composições assistenciais, valores ou regras aplicáveis aos procedimentos constantes do SIGTAP deverão ser avaliadas pela Secretaria Municipal de Saúde quanto aos seus efeitos sobre a execução das contratações, adotando-se, quando necessário, as providências administrativas e contratuais cabíveis.

20.4. A execução dos serviços deverá observar, além das disposições deste Termo de Referência, os fluxos assistenciais e de Regulação estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, desde que compatíveis com o edital e com os instrumentos contratuais.